RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Disciplina a avaliação de desempenho dos empregados da Amve, institui a Comissão de Avaliação de Desempenho e revoga a Resolução nº 20/2025.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU - AMVE, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, especialmente o art. 29, inciso g, que autoriza a constituição de Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária,

1. Considerando o disposto nos arts. 15 e 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal (Resolução nº 06/08), que estabelecem a necessidade de avaliação formal e periódica de desempenho dos empregados como requisito para concessão do Adicional por Antiguidade e Desempenho;

2. Considerando a necessidade de aprimorar a disciplina da Comissão de Avaliação de Desempenho instituda pela Resolução nº 20/2025, detalhando sua composição, competências, metodologia de aplicação da ficha de avaliação de desempenho para fins de adicional por antiguidade e desempenho, sistema de pontuação, critérios de homologação e prazos, de forma a conferir segurança jurídica e uniformidade aos processos de avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Empregados da Associação de Municípios do Vale Europeu – Amve, com a finalidade de receber, analisar, validar, consolidar e instruir os processos de avaliação de desempenho previstos nos arts. 15 e 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal, para fins de concessão do Adicional por Antiguidade e Desempenho.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não afasta a participação da chefia imediata do empregado avaliado, que integra a Comissão e participará do respectivo processo avaliativo, observado o disposto nesta Resolução e no Regulamento do Quadro de Pessoal.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho, de caráter permanente, será composta pelos seguintes membros titulares:

I – Alexandre Carvalho Brigido, representante da Assessoria Jurídica, que a presidirá;

II – Dionatas Costa Resende, representante do Setor de Recursos Humanos;

III – Bruna de Andrade, Gerente-Geral e chefia imediata dos empregados avaliados, quando for o caso.

§ 1º São designados como membros suplentes da Comissão, observada a ordem de convocação, os seguintes empregados:

I – José Rafael Corrêa;
II – Richard Buchinski;
III – Isabella Otaviano Furlan;
IV – Valdete Korz Marques.

§ 2º A Comissão reunir-se-á sempre que houver processo de avaliação de desempenho a ser instruído, sem prejuízo da organização interna dos trabalhos e da formação de ciclos de avaliação para fins de controle administrativo.

§ 3º Encerrado o processo de avaliação, a Comissão concluirá seus trabalhos com a emissão do Relatório Conclusivo e o encaminhamento dos autos ao Setor de Recursos Humanos para registro e demais providências cabíveis.

Art. 3º O empregado submetido à avaliação de desempenho não poderá integrar a Comissão no respectivo processo avaliativo, ressalvada a participação da chefia imediata, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Não poderá participar da análise de determinado empregado o membro da Comissão que:

I – esteja sendo avaliado no mesmo processo avaliativo;

II – seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do empregado avaliado;

III – possua interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;

IV – declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo ou por circunstância que comprometa sua imparcialidade.

§ 1º Verificada hipótese de impedimento ou suspeição de membro titular, será convocado suplente, observada a ordem prevista no § 1º do art. 2º, mediante despacho do Presidente da Amve.

§ 2º Quando a avaliação tiver por objeto a Gerente-Geral, esta não integrará a Comissão no respectivo processo, cabendo à Diretoria Executiva indicar, para aquele caso, o membro que atuará em substituição à chefia imediata.

Art. 5º Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – receber e instruir os processos de avaliação de desempenho dos empregados da Amve, para fins de concessão do Adicional por Antiguidade e Desempenho;

II – realizar a avaliação de desempenho do empregado, com a participação da chefia imediata, por meio da aplicação da ficha de avaliação e desempenho para fins de adicional

por antiguidade e desempenho previsto no art. 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal, observados os critérios, a pontuação e os parâmetros nele estabelecidos;

III – consolidar a pontuação final do empregado avaliado e verificar o atendimento ao percentual mínimo exigido no § 3º do art. 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal;

IV – verificar, para fins de instrução do processo de concessão do Adicional por Antiguidade e Desempenho, o atendimento aos requisitos e às condições previstos no art. 15 do Regulamento do Quadro de Pessoal;

V – elaborar Relatório Conclusivo de Avaliação, com a indicação do resultado final e da respectiva fundamentação;

VI – assegurar a ciência do resultado ao empregado avaliado, facultando-lhe manifestação escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes da homologação do Relatório Conclusivo;

VII – encaminhar o processo, após a manifestação do empregado ou o decurso do prazo sem manifestação, ao Setor de Recursos Humanos para registro, controle e demais providências administrativas cabíveis;

VIII – consignar, no processo, que da avaliação caberá recurso fundamentado à Diretoria da Associação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao empregado, nos termos do § 7º do art. 15 do Regulamento do Quadro de Pessoal.

Art. 6º A avaliação de desempenho observará os critérios estabelecidos no art. 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal, especialmente:

I – produtividade e qualidade do trabalho;
II – iniciativa;
III – cooperação;
IV – responsabilidade;
V – assiduidade;
VI – pontualidade;
VII – relacionamento e conduta pessoal;
VIII – penalidades disciplinares;
IX – hierarquia;
X – eficiência.

§ 1º A pontuação de cada critério observará os parâmetros fixados no § 2º do art. 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal.

§ 2º A avaliação de desempenho será considerada positiva se o empregado alcançar, na média das avaliações anuais, o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total possível, observado o disposto no § 3º do art. 16 do Regulamento do Quadro de Pessoal.

Art. 7º A Comissão poderá solicitar apoio técnico ou administrativo às unidades internas da Amve sempre que necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições do Regulamento do Quadro de Pessoal e da legislação aplicável.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 20/2025.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau/SC, em 26 de junho de 2026; 56° Ano de Fundação.

Andre Vechi
Presidente da Amve